

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA

Rec. em 21 / 06 / 2022
Horário: 08h 55 min
Simão

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR A EMENDA SUPRESSIVA Nº 03/2022 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 22/2022

Número do Projeto de Lei: 22/2022;

Nome do Vereador Relator: Davi André de Almeida;

Data do Protocolo da Matéria: 06/06/2022

Indicação do autor do projeto de lei: Poder Executivo; (Autor da Emenda ao Projeto de Lei: Vereador Juliano Luiz Baumgarten)

Tipo de Matéria e/ou Ementa: Emenda Supressiva ao Projeto de lei nº 22/2022, Cria e extingue cargos, e dá outras providências.

Conclusão do Posicionamento do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

I – RELATÓRIO

O Vereador Juliano Luiz Baumgarten protocolou Emenda Supressiva nº 03/2022 ao projeto de Lei Nº 22/2022 de autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre criar alguns novos cargos e extinguir outros, requerendo suprimir um Inciso do referido Projeto de Lei.

II – EXAME DA MATÉRIA

Entende este relator que a Emenda Supressiva tem como principal objetivo suprimir um Inciso do Projeto de Lei, a qual se refere à extinção de cargos de Encarregado de Museu; padrão: CPE-08.

Esta alteração refere-se ao seguinte Inciso: Inciso VI do art. 3º; renumerando os Incisos subsequentes, com objetivo de suprimir o mesmo. Justifica o proponente da referida Emenda, que tal cargo é essencial e necessário.

Sendo assim, o Supremo Tribunal Federal já deliberou de que **“O Poder Legislativo pode emendar projeto de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, desde que não ocorra aumento de despesa e haja estreita pertinência das emendas com o objeto do projeto encaminhado ao Legislativo, mesmo que digam respeito à mesma matéria”**.

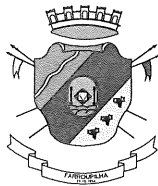
“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA DR. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Diante disso, sob análise deste Relator verifica-se não existir impedimentos legais referente a Emenda Supressiva 03/2022 ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 22/2022.

III – Voto

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação e constitucionalidade Emenda Supressiva 03/2022 do referido projeto de lei.

Davi André de Almeida
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão De Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela constitucionalidade, e técnica legislativa adequada e, no mérito, opta pela tramitação da Emenda Supressiva 03/2022 do Projeto de Lei nº 22 de 2022.

Estiveram presentes a senhora vereadora Clarice Baú e os senhores vereadores Marcelo Broilo, Eurides Sutilli, Davi André de Almeida e Juliano Luiz Baumgarten.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2022.

Marcelo Broilo
Presidente

Clarice Baú
Vice-Presidente

Davi André de Almeida
Vereador Membro- Relator

Eurides Sutilli
Vereador Membro

Juliano Baumgarten
Vereador Membro

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil